

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÉAMBULO

1) O Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº30.649.011/0001-68, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75 VIII
- b) Decreto Municipal nº 8.213/2025

II - Processo Administrativo nº 02/2026

2) OBJETO

1) Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, BEM COMO, FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS ENGRENAGENS DO REDUTOR DO MOTOR, EM RAZÃO DO USO PROLONGADO E DA DETERIORAÇÃO DO EQUIPAMENTO.**

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Item	Produto - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.
1	COROA EM BROZE TM 68	1,00	6.000,00
2	MÃO DE OBRA	1,00	500,00

4) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O fornecedor selecionado é Mecânica Agrícola CSMAC Ltda., CNPJ 81.547.499/0001-53, empresa sediada no Município de São José do Cedro/SC. A escolha fundamenta-se em três critérios objetivos: (i) apresentou o menor preço na pesquisa realizada; (ii) possui especialização comprovada na recuperação e manutenção de redutores e equipamentos mecânicos similares; e (iii) demonstrou capacidade imediata de execução, sendo a única a garantir o reparo em tempo hábil para evitar a paralisação do sistema de tratamento de água.

A contratação emergencial mostra-se necessária diante da urgência em recuperar as engrenagens do redutor do motor do decantador da Estação de Tratamento de Água. O equipamento é componente essencial do sistema de agitação responsável pelas etapas de floculação e decantação, processos indispensáveis para que as impurezas sejam agregadas e removidas adequadamente, garantindo que a água atinja os padrões mínimos de potabilidade.

Com o redutor danificado, o desempenho dessas etapas fica gravemente comprometido, ocasionando risco imediato de diminuição da produção de água tratada ou até interrupção total do abastecimento à população. Além disso, há o perigo de distribuição de água fora dos parâmetros de qualidade, configurando potencial ameaça à saúde pública.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026**

Ressalta-se que o desgaste acentuado das engrenagens, decorrente do uso contínuo e da vida útil do equipamento, criou risco iminente de falha total do sistema, exigindo pronta intervenção da Administração. A adoção dos procedimentos ordinários de contratação acarretaria tempo incompatível com a necessidade emergencial de restabelecimento do funcionamento da ETA.

Diante desse cenário, a contratação emergencial se justifica plenamente, assegurando a rápida recuperação do equipamento, a continuidade do serviço essencial de fornecimento de água potável e a mitigação de riscos à população.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação de contratação emergencial de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação das engrenagens do redutor do motor, decorrente do uso prolongado e da deterioração equipamento.

- a. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma imediata, devendo o fornecedor iniciar os trabalhos após o recebimento da ordem de compra, tendo um prazo máximo de 06 (seis) horas, em razão da essencialidade do equipamento para o funcionamento da Estação de Tratamento de Água.
- b. O serviço compreenderá a desmontagem do redutor, substituição da coroa de bronze TN 68, montagem, alinhamento, testes de operação e verificação final do desempenho do equipamento. Todas as etapas deverão ser executadas por profissional habilitado e com o uso de ferramentas e equipamentos adequados.
- c. A empresa contratada deverá assegurar garantia integral da peça substituída e do serviço prestado, responsabilizando-se por qualquer falha decorrente do reparo realizado durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração.
- d. O restabelecimento pleno e seguro do equipamento deverá ser comprovado mediante testes de funcionamento realizados após a conclusão do serviço.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

8. FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Gestor/ Fiscal: Flávio Dockhron, Diretor Geral do SEMAE

9) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2026:

Entidade	Ano	Dotação	Elemento - Código
SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SEMAE	2026	261	3339039170000000000

10) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

11) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:



DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor,



**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026**

a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Cedro, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:



**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026**

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de São José do Cedro
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São José do Cedro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de São José do Cedro, 27 de fevereiro de 2026.

